

## EDITAL Nº 72/2022

Silvino José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 12 de julho de 2022.

### ORDEM DO DIA

#### APROVAÇÃO DE ATAS

A Ata da reunião ordinária de 10 de maio de 2022 foi aprovada por unanimidade, sem o voto da Sra. Vereadora Inês Louro, por não ter estado presente na reunião.

A Ata da reunião ordinária de 21 de junho de 2022 foi aprovada por unanimidade.

### EXPEDIENTE

#### 1 – PROPOSTA N.º 53/P/2022 – ADENDA AOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS COM JUNTAS DE FREGUESIA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- nos termos dos artigos 116.º e seguintes do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelece-se o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, em obediência aos princípios da promoção da coesão territorial, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis, determinando-se, ainda, que aquelas sejam formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
- nessa senda, a Câmara Municipal de Azambuja celebrou, a 4 de janeiro de 2021, com as Juntas de Freguesias de Alcoentre, Aveiras de Baixo, Azambuja, Vale do Paraíso, Vila Nova da Rainha e União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, e a 15 de janeiro de 2021 com a Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, contratos interadministrativos de delegação de competências, após autorização das respetivas Assembleias de Freguesia e da Assembleia Municipal de Azambuja;
- nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 115º, aplicável ex-vi do n.º 1 do artigo 122º ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é necessário prever os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas;
- se justifica a atualização dos recursos financeiros apurados para efeitos da celebração dos contratos interadministrativos, atualmente em vigor;

A-

- para o efeito, no Orçamento para 2022 (Proposta n.º 30-A/P/2021), aprovado pela Assembleia Municipal a 5 de janeiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada a 28 de dezembro de 2021, ficou previsto um acréscimo de 5%;
- a referida atualização implica a alteração dos quadros que constituem os Anexos C e D dos contratos interadministrativos em vigor;
- a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de alteração de contratos interadministrativos de delegação de competências, nos termos previstos nas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a alteração de contratos interadministrativos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

**Propõe-se** que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e nos artigos 116.º e seguintes todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1. Aprovar a minuta ora anexa, que faz parte integrante da presente Proposta, de Adenda aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre o Município de Azambuja e as Freguesias do Concelho;
2. Submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para autorização da celebração da referida Adenda.

- MINUTA -

#### **ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando que a Câmara Municipal de Azambuja celebrou, a .... de janeiro de 2021, com a Junta de Freguesia/União de Freguesias de ..., um contrato interadministrativo de delegação de competências, após autorização da respetiva Assembleia de Freguesia e da Assembleia Municipal de Azambuja;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 115.º, aplicável ex-vi do n.º 1 do artigo 122.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é necessário prever os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas;

Considerando que se justifica a atualização dos recursos financeiros anteriormente apurados para efeitos da celebração do contrato interadministrativo, tendo-se previsto um acréscimo de 5% no Orçamento para 2022 (Proposta n.º 30-A/P/2021), aprovado pela Assembleia Municipal a 5 de janeiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada a 28 de dezembro de 2021;

Considerando que a referida atualização implica a alteração dos quadros que constituem os Anexos C e D do contrato interadministrativo celebrado entre as partes em ... de janeiro de 2021;

Entre a **Câmara Municipal de Azambuja**, enquanto órgão do Município de Azambuja, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico [geral@cm-azambuja.pt](mailto:geral@cm-azambuja.pt), representada pelo seu Presidente, Silvino José da Silva Lúcio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a **Junta de Freguesia/União de Freguesias de ....**, enquanto órgão da Freguesia/União de Freguesias de ..., NIPC ..., com sede em ..., e com o endereço eletrónico ..., representada pelo seu Presidente ..., no uso das



competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18 do Anexo I da Lei nº 75/2013, como Segunda Outorgante,

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo 131º da mesma Lei, é celebrada a presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado a ... de janeiro de 2021, após autorização da Assembleia de Freguesia/União de Freguesias de ..., em ..... de 2022 (nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º), sob proposta Junta de Freguesia/União de Freguesias de ..., em ..... de 2022 (nos termos das alíneas i) e j) do nº 1 do artigo 16º), bem como da autorização da Assembleia Municipal de Azambuja, em ..... de 2022 (nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º), sob proposta da Câmara Municipal de Azambuja, de ..... de 2022 (nos termos das alíneas l) e m) do nº 1 do artigo 33º, todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro) que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

Pela presente adenda são alterados os Anexos C e D do contrato interadministrativo celebrado entre as partes em ... de janeiro de 2021, as quais passarão a ter a seguinte redação:

#### ANEXO C – ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO NATALÍCIAS – LOCALIDADES

Freguesia	Localidade	Valor (€)
Alcoentre	Alcoentre	840
	Casais das Boiças	420
	Espinheira	420
	Quebradas	420
	Tagarro	420
Aveiras de Baixo	Aveiras de Baixo	840
	Casais da Lagoa	420
	Virtudes	420
Aveiras de Cima	Aveiras de Cima	840
	Casais das Comeiras	420
	Casais Vale Coelho	420
	Casais Vale do Brejo	420
Azambuja	Casais de Baixo	420
	Casais dos Britos	420
Vale do Paraíso	Vale do Paraíso	840
Vila Nova da Rainha	Vila Nova da Rainha	840
União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	Manique do Intendente	840
	Arrifana	420
	Casais do Além	420
	Maçussa	420
	Vila Nova de São Pedro	420
Total		11 340

## ANEXO D – MONTANTES A TRANSFERIR

Freguesia	Valor Anual	Valor Mensal	Valor a transferir no mês anterior ao evento	Valor a transferir no mês anterior ao Natal
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
Alcoentre	40 203,80	2 877,82	3 150,00	2 520,00
Aveiras de Baixo	38 973,21	2 845,27	3 150,00	1 680,00
Aveiras de Cima	43 735,85	3 207,15	3 150,00	2 100,00
Azambuja	63 240,88	4 937,57	3 150,00	840,00
Vale do Paraíso	37 571,84	2 798,49	3 150,00	840,00
Vila Nova da Rainha	17 898,92	1 159,08	3 150,00	840,00
União Freg. Manique, Vila NSPedro e Maçussa	70 429,39	5 396,62	3 150,00	2 520,00
<b>Total</b>	<b>312 053,89</b>	<b>23 221,99</b>	<b>22 050,00</b>	<b>11 340,00</b>

## ANEXO D – MONTANTES A TRANSFERIR

Freguesia	Valores anuais por competência (*)							Valor Anual
	Limpeza e corte de vegetação (cláusula 1ª, al. a))	Manutenção e conservação dos caminhos e estradas municipais (cláusula 1ª, al. b))	Manutenção de parques infantis (cláusula 1ª, al. c))	Manutenção de outros equipamentos sociais (cláusula 1ª, al. c))	Organização de evento gastronómico local (cláusula 1ª, al. d))	Instalação de iluminação natalícia e decoração (cláusula 1ª, al. e))	Aquisição de produtos fitossanitários (cláusula 1ª, al. f))	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
Alcoentre	7 365,71	19 128,87	8 039,22	0,00	3 150,00	2 520,00	0,00	<b>40 203,80</b>
Aveiras de Baixo	3 728,76	9 895,59	5 742,30	11 626,56	3 150,00	1 680,00	3 150,00	<b>38 973,21</b>
Aveiras de Cima	6 291,60	24 816,88	4 593,84	2 783,53	3 150,00	2 100,00	0,00	<b>43 735,85</b>
Azambuja	16 885,01	23 219,56	14 355,75	4 790,56	3 150,00	840,00	0,00	<b>63 240,88</b>
Vale do Paraíso	1 848,34	5 259,47	1 722,69	21 601,35	3 150,00	840,00	3 150,00	<b>37 571,84</b>
Vila Nova da Rainha	2 063,54	5 250,00	3 445,38	0,00	3 150,00	840,00	3 150,00	<b>17 898,92</b>
União das Freg. Manique, VNS Pedro e Maçussa	10 693,70	32 842,44	8 613,45	12 609,80	3 150,00	2 520,00	0,00	<b>70 429,39</b>
<b>Total</b>	<b>48 876,66</b>	<b>120 412,80</b>	<b>46 512,63</b>	<b>53 411,80</b>	<b>22 050,00</b>	<b>11 340,00</b>	<b>9 450,00</b>	<b>312 053,89</b>

Notas:

(\*) Apurados de acordo com os critérios seguintes:

- Coluna (2) - 0,08€ por metro dos caminhos vicinais localizados em cada freguesia;
- Coluna (3) - 389,59€ por km da rede viária municipal (estradas e caminhos municipais) localizados em cada freguesia, com o limite mínimo de 5.250€ por freguesia;
- Coluna (4) - 574,23€ por equipamento existente nos parques infantis localizados em cada freguesia;
- Coluna (5) - 1,751% do valor médio de construção (correspondente à área multiplicada pelo valor base de edificação por m2 determinado para efeitos do art.º 39.º do CIMI) de cada equipamento indicado no Anexo B, com exceção: do pavilhão desportivo de Vale do Paraíso, cuja % corresponde a 1,926%; dos minicampos de jogos, cuja valor corresponde a 3,79€ por m2; e limpeza do WC do Espaço Sénior em Aveiras de Cima, cujo montante é de 1.168€.
- Coluna (7) - 840€ por localidade sede da freguesia e 420€ pelas restantes localidades.

### Cláusula 2ª

A presente adenda produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.

### Cláusula 3ª

Em todo o demais, mantêm-se as cláusulas e condições do contrato interadministrativo celebrado entre as partes em ... de janeiro de 2021.”

Uma vez posta a **votação a Proposta N.º 53/P/2022 foi aprovada com 4 votos a favor (PS e CDU), uma abstenção (Chega) e dois votos contra (PSD – voto de vencido).**

PSD e Chega apresentaram declaração de voto.



## **2 – PROPOSTA N.º 54/P/2022 – ADENDA AOS ACORDOS DE TRANSFERÊNCIA COM JUNTAS DE FREGUESIA**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- com a publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências, designadamente, dos municípios para os órgãos das freguesias, cujo regime jurídico veio a ser concretizado pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei, o Município de Azambuja celebrou, a 4 de janeiro de 2021, com as Freguesias de Alcoentre, Aveiras de Baixo, Azambuja, Vale do Paraíso, Vila Nova da Rainha e União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, e a 15 de janeiro de 2021 com a Freguesia de Aveiras de Cima, acordos de transferência de competências e recursos, bem como os respetivos autos de transferência de recursos, após autorização das respetivas Assembleias de Freguesia e da Assembleia Municipal de Azambuja, com vista ao exercício das competências transferidas;
- de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar que os recursos financeiros afetos sejam inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias;
- os recursos financeiros apurados para efeitos da celebração dos acordos de transferência de competências e recursos, atualmente em vigor, justificam ser atualizados;
- para o efeito, no Orçamento para 2022 (Proposta n.º 30-A/P/2021), aprovado pela Assembleia Municipal a 5 de janeiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada a 28 de dezembro de 2021, ficou previsto um acréscimo de 5%;
- a referida atualização implica a alteração dos quadros que constituem o Anexo E dos Acordos de transferência de competências e recursos celebrados com as Freguesias de Alcoentre, Aveiras de Cima, Azambuja, Vale do Paraíso, Vila Nova da Rainha e União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, e o Anexo D do Acordo de transferência de competências e recursos celebrado com a Freguesia de Aveiras de Baixo, bem como assim do quadro constante do n.º 2 da Cláusula 3ª dos respetivos Autos de Transferência de Recursos celebrados;
- nos termos do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de alteração da transferência de recursos para as Freguesias para exercício das competências transferidas.

**Propõe-se** que a Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, delibere:

1. Aprovar a minuta ora anexa, que faz parte integrante da presente Proposta, de Adenda aos Acordos de Transferência de Competências e recursos celebrados entre o Município de Azambuja e as Freguesias do Concelho;
2. Submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para autorização da celebração da referida Adenda.

**- MINUTA -**

### **ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E RECURSOS**

Considerando que o Município de Azambuja celebrou, a .... de janeiro de 2021, com a Freguesia/União de Freguesias de ..., Acordo de Transferência de Competências e Recursos (doravante, Acordo), após autorização da respetiva Assembleia de Freguesia e da Assembleia Municipal de Azambuja;

AA

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a repartição de competências entre o município e as freguesias não pode determinar que os recursos financeiros afetos sejam inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias;

Considerando que se justifica a atualização dos recursos financeiros anteriormente apurados para efeitos da celebração do Acordo, tendo-se previsto no Orçamento para 2022 (Proposta n.º 30-A/P/2021), aprovado pela Assembleia Municipal a 5 de janeiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada a 28 de dezembro de 2021, um acréscimo de 5%;

Considerando que a referida atualização implica a alteração do quadro que constitui o Anexo E [Anexo D, no caso da Freguesia de Aveiras de Baixo] do Acordo celebrado entre as partes em ... de janeiro de 2021;

Entre o **Município de Azambuja**, NIPC 506821480, com sede na Praça do Município, nº 19, 2050-315 Azambuja, e com o endereço eletrónico [geral@cm-azambuja.pt](mailto:geral@cm-azambuja.pt), representada pelo seu Presidente, Silvino José da Silva Lúcio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

A **Freguesia/União de Freguesias de ....**, NIPC ..., com sede em ..., e com o endereço eletrónico ..., representada pelo seu Presidente ..., no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

Após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, é livremente e de boa-fé celebrada a presente **ADENDA AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DE RECURSOS**, a qual se rege pelo disposto nos considerandos supra e nas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª

Pela presente adenda é alterado o quadro que constitui o Anexo E [Anexo D, no caso da Freguesia de Aveiras de Baixo] do Acordo celebrado entre as partes em ... de janeiro de 2021, o qual passará a ter a seguinte redação:

#### **ANEXO E [Anexo D, no caso da Freguesia de Aveiras de Baixo] – MONTANTES A TRANSFERIR**

Freguesia	Valor	Valor
	Anual	Mensal
(1)	(2)	(3)
Alcoentre	87 335,81	7 277,98
Aveiras de Baixo	31 598,00	2 633,17
Aveiras de Cima	111 603,41	9 300,28
Azambuja	158 406,14	13 200,51
Vale do Paraíso	20 613,97	1 717,83
Vila Nova da Rainha	42 707,13	3 558,93
União Freguesias Manique, VNS Pedro, Maçussa	142 902,60	11 908,55
Total	<b>595 167,06</b>	<b>49 597,25</b>



Freguesia	Valores anuais por competência (*)					Valor Anual
	Gestão e manutenção de espaços verdes	Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em espaço urbano	Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público	Gestão e manutenção corrente das feiras e mercados	Realização de pequenas reparações nos estab. educação pré-escolar e 1º CEB, incl. a manutenção espaços envolventes	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Alcoentre	2 428,61	62 612,55	2 399,42	0,00	19 895,23	<b>87 335,81</b>
Aveiras de Baixo	9 463,22	19 805,42	2 329,36	0,00	0,00	<b>31 598,00</b>
Aveiras de Cima	7 327,57	58 234,05	3 240,09	0,00	42 801,70	<b>111 603,41</b>
Azambuja	30 376,57	70 698,18	5 884,70	0,00	51 446,68	<b>158 406,14</b>
Vale do Paraíso	2 106,06	11 121,39	1 085,87	0,00	6 300,66	<b>20 613,97</b>
Vila Nova da Rainha	24 756,62	11 562,16	1 471,18	0,00	4 917,17	<b>42 707,13</b>
União Freg. Manique Int., VN S. Pedro e Maçussa	46 134,07	70 056,00	8 721,97	0,00	17 990,56	<b>142 902,60</b>
<b>Total</b>	<b>122 592,72</b>	<b>304 089,74</b>	<b>25 132,59</b>	<b>0,00</b>	<b>143 352,01</b>	<b>595 167,06</b>

Notas:

(\*) Apurados de acordo com os critérios seguintes:

- coluna (2) - 3,79€ por m2 de espaço verde a manter pela Junta de Freguesia indicado no Anexo C;
- coluna (3) - 1,46€ por m de arruamento da Freguesia indicado no Anexo C;
- coluna (4) - 17,51€ por unidade de mobiliário urbano indicada no Anexo A;
- coluna (5) - a gestão e manutenção corrente das feiras e mercados será financiada diretamente pelos recursos obtidos no âmbito dessa atividade;
- coluna (6) - 1,751% do valor médio de construção (correspondente à área multiplicada pelo valor base de edificação por m2 determinado para efeitos do art.º 39.º do CIMI) de cada estabelecimento de ensino localizado na Freguesia indicado no Anexo B.

#### **Cláusula 2ª**

*A presente adenda produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2022.*

#### **Cláusula 3ª**

*Em todo o demais, mantêm-se as cláusulas e condições do Acordo celebrado entre as partes em ... de janeiro de 2021."*

Uma vez posta a **votação a Proposta N.º 53/P/2022 foi aprovada com 4 votos a favor (PS e CDU), uma abstenção (Chega) e dois votos contra (PSD – voto de vencido).**

PSD e Chega apresentaram declaração de voto.

### **3 – Proposta N.º 49/P/2022 – Concurso Público para aquisição de combustíveis – CIMLT**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

#### **“Considerando:**

- *que o Município deliberou, por decisão datada de 28 de junho de 2011, aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas;*
- *em 09/03/2022, e no âmbito do Concurso Público para aquisição de combustíveis rodoviários gás propano a granel e lubrificantes, foi celebrado contrato com a LUBRIFUEL — COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA (doravante LUBRIFUEL), correspondente ao Lote 4 — Aquisição de Lubrificantes;*
- *no dia 09.06.2022, foi remetido à CIMLT, enquanto entidade gestora da CCE-CIMLT, um pedido de "atualização de preços" pela LUBRIFUEL — COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA;*

AA

- através da Informação n.º 1748 da CIMLT de 21/06/2022 (que se anexa) foi proposto:
  - a) o indeferimento do pedido de revisão excecional de preços apresentado pela entidade LUBRIFUEL - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA;
  - b) que, face à urgência demonstrada pela CIMLT no teor da informação n.º 1748, foi autorizado por Despacho n.º 14/P/2022 exarado em 23 de junho de 2022;
  - c) que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência.

**Proponho:**

Que a Câmara, ao abrigo das supras mencionadas competências, delibere ratificar o meu despacho 14/P/2022 de 23 de junho, que se anexa.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 49/P/2022 foi aprovada com 5 votos a favor (PS, CDU e Chega) e com duas abstenções (PSD).

**4 – PROPOSTA N.º 48/P/2022 – PRONÚNCIA NO ÂMBITO DO REGIME DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PECUÁRIA - P. 67/22-DIV**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“CONSIDERANDO:**

- O pedido de pronúncia solicitado pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT) constante de fls. 2, 4, 5 e 7 a 17 do processo n.º 67/22-DIV – **ANEXO 1**;
- Que este pedido de pronúncia incide sobre a declaração prévia relativa à exploração avícola apresentada, junto da DRAP-LVT, pela empresa Agro-Soldadico, Unipessoal, Lda., localizada no Casal do Seixo, Vale do Paraíso, no prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 34 da secção D, da freguesia de Azambuja;
- O teor da informação técnica n.º 226/VH/DGU/2022 constante de fls. 18 a 19 verso do processo n.º 67/22-DIV, o qual mereceu despacho de concordância da Chefe da DGU em 30/6/2022 – **ANEXO 2**;
- A competência da Câmara Municipal para a pronúncia constante do n.º 1 do artigo 20.º do D.L. n.º 81/2013, de 14 de junho, que publica o Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP);

**PROPONHO QUE:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do D.L. n.º 81/2013, de 14 de junho, que publica o NREAP, a Câmara Municipal delibere emitir parecer desfavorável nos termos da informação técnica acima referida e remeter o parecer à entidade proponente – DRAP-LVT.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 48/P/2022 foi aprovada com cinco votos a favor (PS, CDU e Sr. Vereador José Paulo do PSD) e com duas abstenções (Chega e Sr. Vereador Rui Corça do PSD).

**5 – PROPOSTA N.º 50/P/2022 – TRANSPORTES ESCOLARES - APOIO PARA ALUNOS NÃO RESIDENTES NO CONCELHO**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- o Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política educativa que pretende garantir o acesso à educação, na prossecução dos objetivos da escola inclusiva, por parte de todas as crianças e jovens do Município, independentemente das respetivas condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças;



- o transporte escolar disponibilizado pelo Município destina-se a assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória e a possibilitar a continuação de estudos até à conclusão do ensino secundário;
- o Decreto-Lei n.º 21/2019 determina a gratuidade dos transportes escolares para os alunos da Educação Pré-escolar, Ensino Básico e Secundário, quando residam, no concelho de Azambuja, a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam;
- existem alunos que residem nas localidades limítrofes do Concelho de Azambuja, mas que frequentam os Estabelecimentos de Ensino do Concelho e solicitam transporte escolar aos nossos serviços;
- o Município no ano transato assegurou o transporte escolar destes alunos mediante pagamento de taxas;
- sem prejuízo da manutenção das políticas de cariz social já implementadas, na área da educação e ação social, é intenção do Município reforçar os auxílios económicos na Ação Social Escolar, promovendo os Estabelecimentos de Ensino do concelho e as políticas de educação neles ministradas e evitando, a médio e longo prazo, a desertificação das escolas, através do deferimento de pedidos de transporte escolar dos alunos não residentes que frequentam os nossos estabelecimentos de ensino e que solicitam transporte escolar à Autarquia, indexando o pagamento dos transportes escolares aos escalões da Segurança Social;
- integram as competências da Câmara Municipal de Azambuja assegurar, organizar e gerir os transportes escolares e deliberar no domínio da ação escolar a atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme previsto nas alíneas gg) e hh) ambas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Propõe-se** que a Câmara Municipal, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere assegurar/apoiar o transporte dos alunos residentes nas localidades limítrofes do Concelho de Azambuja, e que embarquem nas paragens dos operadores da rede pública do Concelho ou que façam fronteira com este, ou nas paragens já pré-definidas dos Circuitos Especiais de transporte escolar e que frequentem os estabelecimentos de ensino deste concelho, nos termos abaixo definidos:

a) Para alunos transportados através circuito especial de transporte municipal:

- i) isenção de pagamento para os alunos inseridos no escalão 1;
- ii) redução de 50% para os alunos inseridos no escalão 2; e
- iii) aplicação de taxa de valor diário (1,44€) aos restantes escalões.

b) Para os alunos transportados pela Rodoviária do Tejo:

- i) comparticipação do custo do passe em 100% para os alunos inseridos no escalão 1;
- ii) comparticipação do custo do passe em 75% para os alunos inseridos no escalão 2;
- iii) comparticipação do custo do passe em 50% para os alunos inseridos nos restantes escalões.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 50/P/2022 foi aprovada por unanimidade.**

## **6 – PROPOSTA N.º 51/P/2022 – PLANO TRANSPORTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA - ANO LETIVO 22/23**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- o plano de transportes escolares constitui o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário, tendo por objetivo assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva;
- nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação), compete à câmara municipal, após discussão e parecer do conselho municipal de educação, a elaboração e a aprovação do plano de transportes escolares;

- o Plano Anual de Transportes Escolares do Município de Azambuja – Ano Letivo 2022/2023 (em anexo), foi submetido, para parecer, ao Conselho Municipal de Educação, no passado dia 1 de julho, tendo sido aprovado por unanimidade.

**Propõe-se** que a Câmara Municipal, ao abrigo das supramencionadas competências, delibere aprovar o Plano Anual de Transportes Escolares do Município de Azambuja – Ano Letivo 2022/2023.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 51/P/2022** foi aprovada por unanimidade.

#### **7 – PROPOSTA N.º 52/P/2022 – CADERNOS DE ATIVIDADES, ATRIBUIÇÃO GRATUITA – 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- o Município de Azambuja tem vindo a assumir uma política educativa que pretende garantir o acesso à educação, na prossecução dos objetivos da escola inclusiva, por parte de todas as crianças e jovens do Município, independentemente das respetivas condições socioeconómicas ou quaisquer outras diferenças;
- É alargado o regime de gratuidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da [Lei n.º 7-A/2016](#), de 30 de março, 156.º da [Lei n.º 42/2016](#), de 28 de dezembro, e 170.º da [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro, com a distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2022/2023, a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação;
- sem prejuízo da manutenção das políticas de cariz social implementadas nas áreas da educação e ação social, e à semelhança dos anos anteriores, é intenção do Município reforçar os apoios atribuído aos alunos do 1º Ciclo de Ensino Básico, no âmbito da Ação Social Escolar, disponibilizando materiais didáticos gratuitos, para a igualdade de oportunidades e o sucesso escolar, pessoal e profissional de todos, independentemente dos escalões atribuídos pela Segurança Social;
- integram as competências da Câmara Municipal de Azambuja no domínio da educação e da ação social escolar deliberar a atribuição de auxílios económicos aos estudantes, conforme previsto nas alíneas d) e h) ambas do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Proponho:**

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar a atribuição dos Cadernos de Atividades (Livros de Fichas), para atribuição gratuita a todos os alunos do 1º Ciclo de Ensino Básico do Município de Azambuja (do 1.º ao 4.º ano), independente, de ter ou não, escalão de Segurança Social atribuído.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 52/P/2022** foi aprovada por unanimidade.

#### **8 – PROPOSTA N.º 21/V-AMC/2022 – RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO - 1 ASSISTENTE OPERACIONAL**

A Sra. Vereadora Ana Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- o mapa de pessoal do Município de Azambuja para o ano de 2022, aprovado em reunião extraordinária da Assembleia Municipal de Azambuja, de 05 de janeiro, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades de natureza permanente a desenvolver durante o presente ano;
- nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, quando, na sequência de um procedimento concursal comum, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna;



- nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal, a reserva de recrutamento é sempre utilizada quando, no prazo de 18 meses contados da homologação da lista de classificação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho;
- através do Aviso n.º 9329/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 22 de junho, foi tornada pública a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de 6 postos de trabalho, na carreira e categoria de auxiliar de serviços gerais;
- no referido procedimento ficaram aprovados 11 candidatos, conforme lista de ordenação final, homologada por despacho da Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 6 de setembro de 2021, e publicitada através do aviso n.º 17660/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 182, de 17 de setembro;
- até à presente data, foram notificados para ocupação de postos de trabalho 8 dos 11 candidatos aprovados, dos quais 7 aceitaram e celebraram contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nas seguintes datas: cinco em 02 de novembro de 2021, um em 16 de dezembro de 2021 e um em 07 de abril de 2022;
- apesar do preenchimento dos referidos postos de trabalho, continua a reconhecer-se uma situação de carência de recursos humanos na área para a qual foi promovido o procedimento concursal;
- permanece, no que respeita à carreira/categoria de assistente operacional para a área de auxiliar de serviços gerais, um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal, afeto à Divisão de Intervenção Socioeducativa;
- não existem, na autarquia, trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em número suficiente, que possam ocupar estes postos de trabalho;
- face à necessidade urgente e imperiosa de dotar os serviços de recursos humanos necessários, se considera indispensável proceder ao recrutamento de um assistente operacional por recurso à reserva de recrutamento;
- se verifica o cumprimento, pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, 28 de novembro, na redação atual;
- a despesa decorrente do presente recrutamento encontra o necessário cabimento orçamental no ano de 2022;
- de acordo com o disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que, atenta a natureza permanente da atividade, o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado;
- de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a competência para autorizar o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado é cometida ao órgão executivo do município.

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, de 28 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, conjugado com o disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Azambuja, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere autorizar o recrutamento de 1 (um) assistente operacional, na área de auxiliar de serviços gerais, por recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal supramencionado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a afetar à Divisão de Intervenção Socioeducativa, atentas as disposições dos artigos conjugadas com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 21/V-AMC/2022 foi aprovada com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com uma abstenção do (Chega).

## 9 – PROPOSTA N.º 22/V-M0/2022 – ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM O ALTO -COMISSÁRIO PARA AS MIGRAÇÕES, LP

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se descreve:

### “Considerando:

- que o Município de Azambuja celebrou, no dia 29 de novembro de 2004, um Protocolo de Cooperação com o Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, atualmente denominado de Alto Comissariado para as Migrações, IP., para a criação de um Centro Local de Apoio ao Imigrante (CLAI), atualmente denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM);
- que é objetivo deste Município continuar a desenvolver o serviço de atendimento e aconselhamento aos migrantes;
- o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), e as obrigações impostas na relação entre os Responsáveis pelo seu Tratamento e Subcontratantes;
- a necessidade de as partes cumprirem com o estabelecido no RGPD e demais legislação de proteção de dados e, nesse sentido, de definirem o seu posicionamento no âmbito do tratamento de dados pessoais necessário à execução do referido Protocolo;
- que, para o efeito, vem o Alto Comissariado para as Migrações, IP propor a celebração de um aditamento ao Protocolo de Cooperação, para estabelecimento de um Acordo de regulação de responsabilidades em termos de tratamento de dados pessoais entre o responsável e o subcontratante para a Rede CLAIM, nos termos da minuta que se anexa;
- que, nos termos do disposto da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a programas e projetos de apoio de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central.

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere aprovar o Aditamento ao Protocolo de Cooperação celebrado, a 29 de novembro de 2004, entre o Município de Azambuja e o Alto Comissariado para as Migrações, IP., nos termos da minuta anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

### ADITAMENTO A PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

#### ENTRE

Alto Comissariado para as **Migrações, IP.**, com sede Rua Álvaro Coutinho, 14, 1150 - 025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 198 534, representado neste ato pela Senhora Alta-Comissária para as Migrações, Dra. Sónia Alexandra Gaspar Pereira, designada por Despacho n.º 3616/2020, de 10 de março de 2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 59/2020, de 24 de março de 2020, ao abrigo das competências constantes do artigo 6.º, al. c), do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, conjugado com a al. p) do n.º 1 da Deliberação n.º 291/2021, de 8 de março de 2021, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 58/2021, de 24 de março, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

O **Município de Azambuja**, com sede na , Praça do Município n.º 19, 2050-315 Azambuja, representado neste ato por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara, no uso das competências delegadas, adiante designada por **Segundo Outorgante**;

#### E CONSIDERANDO QUE:

- a) Está em vigor o Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), o qual tem plena força executiva e passou a ser diretamente aplicável a todos os Estados Membros (EM) da União Europeia (EU) em 25 de maio de 2018.



- b) Este regulamento veio estabelecer regras de proteção, tratamento e circulação de dados pessoais das pessoas singulares, vivas, que se encontrem na UE, tendo como principal objetivo garantir uma aplicação uniforme dessas regras por toda a UE.
- c) O RGPD é aplicável a todas as entidades públicas e privadas da UE, ou mesmo fora da UE, quando aquelas tratem dados pessoais de pessoas que estejam neste território (independentemente da sua nacionalidade ou local de residência).
- d) O Primeiro Outorgante estabeleceu como prioridade a proteção dos dados pessoais por si processados, assegurando o cumprimento do RGPD e da demais legislação vigente, nomeadamente através da implementação de uma “Política de Privacidade do ACM, IP” disponível no sítio do ACM;
- e) Os Outorgantes acordaram, em 29 de novembro de 2004, na celebração de **Protocolo de Cooperação**, doravante apenas designado por **Protocolo**, com vista à implementação de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM);
- f) Os Outorgantes reconhecem a necessidade de cumprirem com o estabelecido no RGPD e demais legislação de proteção de dados e, nesse sentido, de definirem o seu posicionamento no âmbito do tratamento de dados pessoais necessário à execução do referido **Protocolo**;
- g) É da vontade dos Outorgantes que o presente Aditamento ao Protocolo de Cooperação produza efeitos imediatos à data da respetiva assinatura.

Os Outorgantes acima designados celebram entre si de forma livre, esclarecida e de boa-fé o presente ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, o qual se rege pelos termos e condições constantes do ponto único e da cláusula única seguintes e cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:

#### **Ponto Único**

Serve o presente Aditamento para aditar a cláusula infra respeitante à proteção de dados pessoais com a redação seguinte:

#### **Cláusula Única**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

1. Os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – «RGPD»), tal como complementado por legislação nacional ou europeia.
2. Os Outorgantes concordam que no âmbito da execução do presente PROTOCOLO, o primeiro outorgante atua como Responsável pelo tratamento, e o segundo outorgante atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do RGPD.
3. Para a regulação das responsabilidades em termos de tratamento de dados pessoais entre o responsável e a subcontratante, os outorgantes celebram ACORDO que integra o presente Protocolo como Anexo III.

O presente aditamento é feito em duas vias, de igual valor e conteúdo, ficando uma cópia para cada um dos Outorgantes, sendo todas assinadas e todas as páginas rubricadas por estes.

#### **Anexo III**

##### **ACORDO DE REGULAÇÃO DE RESPONSABILIDADES EM TERMOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ENTRE O RESPONSÁVEL E SUBCONTRATANTE – REDE CLAIM**

AA

**Entre:**

**O Alto Comissariado para as Migrações, I.P.**, abreviadamente designado por ACM, I.P., sito na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 198 534, representado neste ato pela Senhora Alta-Comissária para as Migrações, Dra. Sónia Alexandra Gaspar Pereira, designada por Despacho n.º 3616/2020, de 10 de março de 2020, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 59/2020, de 24 de março de 2020, ao abrigo das competências constantes do artigo 6.º, al. c), do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, conjugado com a al. p) do n.º 1 da Deliberação n.º 291/2021, de 8 de março de 2021, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 58/2021, de 24 de março, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

**E**

**O Município de Azambuja**, sito na Praça do Município nº 19, 2050-315 Azambuja, contribuinte fiscal n.º 506 821 480, representado neste ato por Silvano José da Silva Lúcio, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_ e contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

**E CONSIDERANDO QUE:**

- h) Nos termos do Decreto-lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro, o ACM, I.P., tem como atribuição promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e formação profissional e cívica dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública;
- i) O Primeiro Outorgante estabeleceu como prioridade a proteção dos dados pessoais por si processados, assegurando o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de abril (Regulamento Geral da Proteção de Dados ou RGPD) e da demais legislação vigente, nomeadamente através da implementação de uma “Política de Privacidade do ACM, IP” disponível no sítio do ACM;
- j) Os Outorgantes celebraram, em 29 de novembro de 2004, Protocolo de Cooperação, doravante designado apenas como Protocolo, com vista à implementação de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM), em que reconhecem que, no âmbito do tratamento de dados pessoais necessário à execução do referido Protocolo, o ACM, IP, atua como responsável pelo tratamento e a Município de Azambuja atua como subcontratante;

É celebrado o presente Acordo de Regulação de Responsabilidades em termos de tratamento de dados pessoais e que se rege pelas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**Definições**

**Dados pessoais:** informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

**Tratamento:** uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação



por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

**Responsável pelo tratamento:** a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

**Subcontratante:** uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

## **Cláusula Segunda**

### **Objeto, finalidade de tratamento e tipos de dados pessoais**

1. O presente acordo tem por objeto o estabelecimento das condições para o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do **Protocolo**, conforme o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, (RGPD), designadamente, o previsto no artigo 28.º;
2. O tratamento dos dados pessoais necessários à execução do **Protocolo** compreende as atividades de criação de processo individual na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, gestão dos atendimentos do cliente, aconselhamento, preparação de documentação pertinente, apoio ao processo de integração de migrantes, através do contato e encaminhamento para outras entidades públicas ou privadas autorizadas para o efeito.
3. O Segundo Outorgante poderá processar os dados pessoais dos titulares de dados, a saber, os cidadãos migrantes que recorram aos serviços de atendimento disponibilizados pelos CLAIM.
4. O tratamento inclui os seguintes tipos de dados pessoais nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, nacionalidade, habilitações literárias, situação profissional, morada, código postal, localidade, conselho, telefone, email, situação documental, documento de identificação.
5. O Segundo Outorgante deve ter em consideração que poderá ter acesso a dados pessoais sensíveis, nos termos do previsto no art. 9.º, n.º 1 do RGPD, nomeadamente dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
6. No que respeita ao tratamento dos dados referidos no número anterior é expressamente proibido o seu tratamento, incluindo o registo na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, exceto se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas.

## **Cláusula Terceira**

### **Duração**

O presente acordo vigorará a partir do momento em que seja assinado pelos Outorgantes e até que termine a vigência do **Protocolo** a que respeita.

## **Cláusula Quarta**

### **Obrigações do subcontratante**

O subcontratante compromete-se a:

1. Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento apenas para cumprir com a finalidade desta subcontratação;
2. Tratar os dados pessoais conforme as instruções do responsável pelo tratamento. Essas instruções são especificadas no Apêndice A, o qual integra o presente Acordo. Podem ainda ser dadas instruções subsequentes pelo responsável pelo tratamento durante todo o período de tratamento de dados pessoais, devendo essas instruções ser sempre documentadas e conservadas por escrito, incluindo por meios eletrónicos;

3. *Não proceder às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do Estado Português, informando nesse caso o ACM, desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;*
4. *Informar o responsável pelo tratamento de forma imediata, se, no seu entender, alguma instrução violar o RGPD ou outras disposições do direito da União ou do Estado Português em matéria de proteção de dados;*
5. *Elaborar e conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento efetuadas por conta do responsável, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 30.º do RGPD;*
6. *Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos migrantes que utilizem os serviços de atendimento do CLAIM, quando seja esse o fundamento de licitude para o tratamento, sempre de acordo com os procedimentos definidos pelo ACM;*
7. *Garantir o direito de informação aos titulares no momento da recolha dos dados, nos termos do art. 12.º a 14.º do RGPD;*
8. *Assegurar que os dados pessoais só poderão ser partilhados com outras entidades cuja comunicação se revele indispensável para cumprimento do objeto do Protocolo ou no cumprimento de obrigações legais;*
9. *Fora do caso previsto no número anterior, manter os dados pessoais estritamente confidenciais e não os facultar a outrem, salvo autorização expressa do responsável pelo tratamento, nos casos legalmente admissíveis. O dever de confidencialidade dos dados no âmbito da presente subcontratação mantêm-se mesmo depois de finalizado o seu objeto;*
10. *Não contratar outra entidade subcontratante sem a autorização prévia e expressa do Primeiro Outorgante, fornecida por escrito;*
11. *Garantir que só concederá acesso aos dados pessoais tratados por conta do responsável pelo tratamento a pessoas sob a autoridade do subcontratante que se tenham comprometido a respeitar a confidencialidade ou que estejam sujeitas a uma obrigação legal de confidencialidade adequada e apenas com base na necessidade de conhecer. A lista das pessoas a quem foi concedido acesso deve ser revista periodicamente. Com base em tal revisão, esse acesso aos dados pessoais pode ser retirado, se o acesso já não for necessário, e, consequentemente, os dados pessoais deixarão de ser acessíveis a essas pessoas.*
12. *Manter à disposição do responsável pelo tratamento a documentação comprovativa do cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior;*
13. *Assegurar que as pessoas autorizadas para tratar os dados pessoais objeto de tratamento apenas o fazem para cumprir com a finalidade desta subcontratação, não devendo, nesse âmbito, tratar de quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para quaisquer outras finalidades, nomeadamente, para as finalidades próprias do Segundo Outorgante;*
14. *Garantir que as pessoas autorizadas para tratar dados pessoais se obrigam ao dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais e quaisquer informações que tenham conhecimento no âmbito das suas funções.*
15. *Garantir a formação necessária das pessoas autorizadas para tratar os dados pessoais;*
16. *Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:*
  - a) *Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;*
  - b) *Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico.*



17. Prestar assistência ao Primeiro Outorgante permitindo que este cumpra as obrigações a que está legalmente obrigado, nomeadamente:
- Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;*
  - Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;*
  - Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;*
  - Comunicação da violação referida na alínea anterior ao respetivo titular;*
  - Realizar avaliações de impacto sobre a proteção de dados.*
18. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, notificar imediatamente, se possível, no prazo de quarenta e oito horas, o Primeiro Outorgante após tomar conhecimento de uma violação de dados, juntamente com toda a informação relevante para a documentação e comunicação da incidência junto da CNPD ou titulares dos dados, em especial:
- Descrição da natureza da violação da segurança dos dados pessoais, inclusive, quando seja possível, as categorias e o número aproximado de interessados afetados, e as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais afetados;*
  - O nome e os dados de contacto do encarregado de proteção de dados ou de outro ponto de contacto no qual se possa obter mais informação;*
  - Descrição das possíveis consequências da violação da segurança dos dados pessoais;*
  - Descrição das medidas adotadas ou propostas para sanar a violação da segurança dos dados pessoais, incluindo, se aplicável, as medidas adotadas para mitigar os possíveis efeitos negativos;*
19. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
20. Dar apoio ao responsável pelo tratamento na realização das consultas prévias à autoridade de controlo, quando aplicável;
21. Pôr à disposição do responsável pelo tratamento toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das suas obrigações, assim como para a realização de auditorias ou as inspeções promovidas pelo próprio responsável ou por auditor autorizado por este;
22. Designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato ao responsável pelo tratamento, nos casos em que esteja prevista a sua obrigatoriedade, de acordo com o estipulado no art. 37.º do RGPD;
23. Salvo indicação em contrário, no término do presente Acordo, a subcontratante deverá devolver ao responsável pelo tratamento todos os dados pessoais com os quais tenha trabalhado, assim como apagar quaisquer cópias dos mesmos que estejam em seu poder, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
24. Respeitar a “Política de Privacidade” instituída pelo Primeiro Outorgante, sendo imperativo, ademais, o cumprimento da legislação sobre a privacidade e proteção de dados pessoais em vigor a cada momento. A sua violação poderá ser motivo justificativo para a cessação do Protocolo, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Obrigações do responsável pelo tratamento**

*Incumbe ao responsável pelo tratamento:*

1. Disponibilizar ao subcontratante o modelo da declaração de consentimento a utilizar junto dos titulares dos dados, quando seja esse o fundamento de licitude.
2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo e demais obrigações previstas na presente cláusula pelos seus colaboradores e subcontratante que tratem tais dados;
3. Notificar o subcontratante por escrito da autorização ou das objeções à designação do subcontratante ulterior proposto;
4. Não fornecer ao subcontratante instruções que inviabilizem o tratamento lícito de dados pessoais;
5. Zelar, antes e durante todo o tratamento, pelo cumprimento do RGPD por parte do subcontratante;
6. Supervisionar o tratamento dos dados, incluindo através de realização de inspeções e auditorias.

## **Apêndice A - Instruções relativas à utilização de dados pessoais**

### **A. Instruções para o tratamento**

O tratamento de dados pessoais pelo subcontratante por conta do responsável pelo tratamento é efetuado por aquele, executando o seguinte:

1. Criação de processo individual na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, gestão dos atendimentos do cliente, aconselhamento, preparação de documentação pertinente, apoio ao processo de integração de migrantes, através do contato e encaminhamento para outras entidades públicas ou privadas autorizadas para o efeito.
2. O Segundo Outorgante poderá processar os dados pessoais dos titulares de dados, a saber, os cidadãos migrantes que recorram aos serviços de atendimento disponibilizados pelos CLAIM.
3. O tratamento inclui os seguintes tipos de dados pessoais: nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, nacionalidade, habilitações literárias, situação profissional, morada, código postal, localidade, concelho, telefone, email, situação documental, tipo e número de documento de identificação.
4. O Segundo Outorgante deve ter em consideração que poderá ter acesso a dados pessoais sensíveis, nos termos do previsto no art. 9.º, n.º 1 do RGPD, nomeadamente dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
5. No que respeita ao tratamento dos dados referidos no número anterior é expressamente proibido o seu tratamento, incluindo o registo na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, exceto se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas.

### **A. Segurança do tratamento**

1. Cabe ao responsável pelo tratamento dos dados assegurar o cumprimento das medidas de segurança na proteção da informação, de acordo com o RGPD, e também, os requisitos aplicáveis constantes na Resolução do Conselho de Ministros nº 41/2018, de 28 de março, que define as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes/sistemas de informação, para garantir a **Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade** da informação.
2. **São responsabilidades do responsável pelo tratamento dos dados, nomeadamente:**
  - a) Garantir a disponibilização do sistema informático de gestão de atendimentos de forma segura
  - b) Garantir a atribuição dos dados de acesso ao sistema de forma segura e somente a utilizadores autorizados
  - c) Manter uma lista atualizada dos utilizadores autorizados a ter acesso aos dados, com data de início e de fim da autorização



AA

- d) *Desativar os utilizadores que deixaram de ter autorização para aceder ao sistema*
  - e) *Manter o registo de logs de acesso*
  - f) *Definição de política de backups dos dados e software de forma periódica, para proteger contra perdas e danos que possam acontecer, permitindo o restabelecimento da disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidentes*
  - g) *Controlo de acesso físico a instalações e equipamentos*
  - h) *Realização de teste, monitorização e atualização do sistema de forma periódica*
  - i) *Garantir a conservação dos dados durante o tempo estritamente necessário para a finalidade do tratamento*
  - j) *Promover em parceria com o subcontratante a formação e sensibilização sobre Cibersegurança e RGPD junto dos utilizadores autorizados*
  - k) *Fiscalizar o subcontratante de forma a averiguar o cumprimento das suas obrigações*
  - l) *Manter documentada todas as medidas de segurança aplicadas*
  - m) *Rever periodicamente as medidas de segurança fazendo as alterações necessárias*
3. **O subcontratante tem, doravante, o direito e a obrigação de tomar decisões sobre as medidas técnicas e organizativas de segurança a aplicar para instituir o nível necessário de segurança dos dados.** Todavia, o subcontratante deve – em qualquer caso e no mínimo – aplicar as seguintes medidas acordadas com o responsável pelo tratamento:
- a) *Garantir que todos os dados recolhidos sejam registados apenas no sistema informático disponibilizado pelo responsável do tratamento para o efeito*
  - b) *Recolher apenas os dados solicitados pelo formulário de registo do sistema mencionado no ponto anterior*
  - c) *Priorizar o registo de todos os dados no sistema no horário normal de funcionamento do subcontratante*
  - d) *Em caso de necessidade de tratar os dados em formato físico (impressões em papel) ou em suporte digital fora do sistema, este deve ser feito com recurso a anonimização<sup>1</sup> ou pseudonimização<sup>2</sup>*
  - e) *Os dados recolhidos só devem ser transmitidos às entidades autorizadas que necessitam de resolver qualquer situação em benefício do cliente. Os mesmos devem ser transmitidos de forma segura através do uso dos respetivos sistemas informáticos ou pelo serviço de correio eletrónico utilizando endereços profissionais e confirmando se o destinatário é a pessoa autorizada a ter acesso aos dados*
  - f) *Havendo necessidade de transmissão de dados a outras entidades não mencionadas no ponto anterior, o subcontratante devem solicitar autorização prévia ao responsável pelo tratamento*
  - g) *Promover a formação e sensibilização dos utilizadores autorizados sobre a cibersegurança e proteção de dados.*
  - h) *Garantir que todos os utilizadores autorizados tenham um endereço de e-mail profissional e individual e que seja utilizado apenas no âmbito deste protocolo*

---

<sup>1</sup> *Tratamentos de dados pessoais de forma anónima, consistindo na conversão irreversível de dados identificáveis, em dados que jamais serão identificáveis, direta ou indiretamente.*

<sup>2</sup> *Tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável) dos dados sempre que possível.*

- i) *Manter uma lista atualizada das pessoas autorizadas a ter acesso aos dados, com data de início e de fim da autorização*
- j) *Comunicar ao responsável pelo tratamento com antecedência da cessação de funções de utilizadores autorizados com acesso ao sistema*
- k) *Assegurar a segurança dos equipamentos utilizados no acesso aos dados (sistemas operativos, antivírus e browser atualizados)*
- l) *Assegurar o trabalho remoto de forma segura sempre que se opte por este método de trabalho*

## **Anexo II**

### **Carta de Ética do CLAIM**

1. *O técnico e a entidade parceira têm o dever profissional, ético e moral de, perante as questões concretas que lhes são colocadas pelos utentes no atendimento, procurar dar a **orientação necessária e suficiente, que deverá ser clara, rigorosa e verdadeira, devendo preencher os dados essenciais do processo.***
2. *O técnico e a entidade parceira estão obrigados a um **total sigilo profissional**, não podendo divulgar os conteúdos dos atendimentos, exceto para a resolução dos problemas apresentados, no quadro dos procedimentos aprovados internamente.*
3. *Quer durante o exercício de funções, quer após a sua suspensão ou cessação, o técnico não poderá disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiras pessoas, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas.*
4. *O técnico não poderá exercer outras atividades, profissionais ou lúdicas, que possam originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses*
5. *Em toda a informação e aconselhamento prestados, o técnico e a entidade parceira comprometem-se a respeitar **as Leis portuguesas em vigor**, bem como a **respeitar as opções dos utentes**. Não lhes compete condicionar qualquer decisão do cliente. A sua missão esgota-se na informação e aconselhamento isento e objetivo.*
6. *O serviço de acolhimento do CLAIM é gratuito. O técnico e a entidade parceira ou qualquer outro interveniente **estão proibidos de cobrar qualquer valor pelo serviço, direto ou indiretamente, decorrente da atividade do CLAIM.***
7. *O técnico e a entidade parceira deverão ter plena consciência da responsabilidade da sua missão, pelo que deverão estar em **permanente auto-formação, procurando saber mais sobre os aspetos técnico-legislativos da imigração**, por forma a apoiar de modo crescentemente eficaz os utentes do Serviço.*
8. *O técnico e a entidade parceira deverão proporcionar a cada utente que os contacta, **uma ajuda efetiva, humana e solidária**. No entanto, devem igualmente **saber manter a necessária distância emocional perante os problemas concretos**, bem como a proteção da sua privacidade pessoal.*
9. *Durante a vigência e execução do Protocolo celebrado e da subsequente disponibilização do técnico ou técnicos pela entidade parceira, estes comprometem-se a que **os técnicos não pratiquem quaisquer atos ou exerçam quaisquer atividades cobradas aos destinatários, fora do horário em que exerce funções no CLAIM, idênticos, semelhantes ou conexos aos abrangidos no objeto do Protocolo**, uma vez que os serviços prestados no CLAIM em benefício dos migrantes são gratuitos.”*

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 22/V-AMC/2022** foi aprovada por unanimidade.

### **10 – PROPOSTA N.º 18/V-M0/2022 – APOIO LOGÍSTICO ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO PARAÍSO**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se descreve:



**“Considerando que:**

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- a Associação Nossa Senhora do Paraíso, através do email em anexo, veio solicitar ao Município apoio logístico (20 mesas e respetivos bancos, 1 assador, 2 estrados e 1 tenda grande) para evento gastronómico de angariação de fundos para o Novo Projeto de Ampliação do Lar de Idosos da Instituição, a realizar nos dias 15, 16 e 17 de julho;
- o Município possui o equipamento para aceder ao pedido efetuado;
- compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à lei nº75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município.

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara: Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, conceder à Associação Nossa Senhora do Paraíso, o apoio logístico solicitado no email anexo à presente proposta.”

Uma vez posta a votação a **Proposta 18/V-M0/2022 foi aprovada por unanimidade.**

**11 –Proposta N.º 19/V-M0/2022 – Apoio Logístico — Grupo Dadores de Sangue**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se descreve:

**“Considerando que:**

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- o Grupo de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho de Azambuja, através do email em anexo, veio solicitar ao Município apoio logístico (7 mesas) para a colheita de sangue a realizar na Poisada do Campino em Azambuja, no dia 24 de julho;
- o Município possui o equipamento para aceder ao pedido efetuado;
- compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à lei nº75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município.

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara: Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, conceder ao Grupo de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho de Azambuja, o apoio logístico solicitado no email anexo à presente proposta.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 19/V-M0/2022 foi aprovada por unanimidade.

### **12 – Proposta N.º 20/V-M0/2022 – Apoio Logístico — GDA -Ratificação**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se descreve:

**“Considerando que:**

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- o Associativismo no Município de Azambuja tem vindo a assumir um papel estratégico na promoção do desenvolvimento social local, dando um contributo inestimável à formação, à promoção da saúde, do bem-estar, da qualidade de vida e do desenvolvimento, e à fruição cultural, recreativa e desportiva da comunidade, bem como à promoção do espírito de cidadania;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;
- o GDA, através do email em anexo, veio solicitar ao Município apoio logístico (barraca; palco; 30 grades; 4 caixotes do lixo) para a realização de um dia de atividades no Palácio em Azambuja no dia 10 de julho;
- o Município possui o equipamento para aceder ao pedido efetuado;
- compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à lei nº75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município
- nos termos do nº3 do artigo 35 do anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal ratificar os atos da sua competência que sejam praticados pelo Presidente ou Vereador com competência delegada, por motivo de urgência.

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara:

*Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, ratificar a concessão ao GDA, do apoio logístico para o dia 10 de julho de 2022.”*

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 20/V-M0/2022 foi aprovada com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com uma abstenção (Chega).

### **13 - Proposta N.º 21/V-M0/2022 – Apoio Logístico — Município de Coruche**

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se descreve:

**“Considerando que:**

- o Município de Azambuja através de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e outras, apoia as entidades que estejam vocacionadas para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, através da concretização de programas, projetos ou atividades que prossigam o interesse municipal;
- é objetivo desta Câmara Municipal apoiar e colaborar com as Instituições que prossigam fins de carácter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo no nosso concelho, valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados;



- o Município de Coruche, através do mail em anexo, veio solicitar à Câmara Municipal apoio logístico (1 camionetas para transporte de animais) para a realização da Festa em Honra de Nossa Senhora do Castelo, a realizar de 14 a 20 de agosto de 2022;
- o Município possui o equipamento para aceder ao pedido efetuado;
- compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à lei nº75/2013 de 12 de setembro, deliberar sobre a forma de apoio a entidades legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o Município.

**Proponho**, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara: Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, conceder ao Município de Coruche, o apoio logístico solicitado no ofício anexo à presente proposta.”

Uma vez posta a **votação a Proposta N.º 21/V-M0/2022 foi aprovada por unanimidade.**

## **Ponto 14 - INFORMAÇÕES**

### **14.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira**

#### **14.1.1 - Contabilidade:**

- Resumo da Execução Orçamental – Período **01 de janeiro a 4 de julho de 2022**
- Mapa de Fundos Disponíveis
- INF. 8 P 2022 DAF – Modificação ao orçamento
- INF. 9 P 2022 DAF – Modificação ao orçamento

#### **A Câmara tomou conhecimento**

#### **14.1.2 - Aprovisionamento, Período de 01/06/2022 a 04/07/2022.**

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta nº 5-A/P/2021.
- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, Proposta 31-A/P/2021

#### **A Câmara tomou conhecimento**

Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Azambuja, 14 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Silvino José da Silva Lúcio